



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 179/2023

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., promulga o que segue:

Artigo 1º - Fica regulamentado e criado, no âmbito da Câmara Municipal de Urânia, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com base na Lei Federal nº 12.527/2011, o qual será integrado por um servidor de cargo efetivo e vinculado diretamente à Secretária Administrativa.

§1º - O servidor será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Urânia.

§2º - O servidor responsável pelo sistema "e-SIC", em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função **poderá** receber gratificação prevista em lei específica.

Artigo 2º - O SIC é um serviço destinado a atender e a orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações públicas originadas no âmbito do Poder Legislativo, assegurar a gestão transparente da informação e propiciar o seu amplo acesso e a sua divulgação.

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa da Câmara será responsável pela implementação dos procedimentos de trabalhos, na organização interna da Casa, para o fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

Artigo 3º - No sítio oficial da Câmara Municipal de Urânia deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado.

Artigo 4º - Qualquer cidadão poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente com número de documento de identificação, endereço físico e eletrônico, e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§1º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Artigo 5º - A Câmara Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§3º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 6º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos do artigo 98 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

Artigo 7º - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;

IV - apócrifos, ofensivos e de conteúdo político.

Artigo 9º - O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pelos órgãos do Poder Legislativo no exercício de suas atividades ou funções, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou violação de sigilo comercial;

II - às hipóteses previstas na legislação que imponha segredo de justiça ou restrição legal à divulgação.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 10º - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Artigo 11º - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições da legislação federal que trata da matéria.

Artigo 12º - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Presidência da Câmara, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Artigo 14º - Se a decisão combatida foi tomada pela própria Presidência, cabe pedido de reconsideração do pedido de reconsideração no prazo de cinco e igual prazo para manifestação da autoridade.

Artigo 15º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 16º - O controle interno poderá expedir instruções normativas que visem garantir efetividade as normas aqui apresentadas.

Artigo 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de outubro de 2023.


Katia Cristina Siebra
Presidente


Marinete Munhoz Borges Saracuzza
Vice-Presidente


David Rodrigues Meneses
1º Secretário


Maria Ribeiro de Novães Gregio
2ª Secretária